

LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica aprovado abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 584.212,28** (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos), para atender as necessidades da Administração Direta na contabilização do FUNDEF e na necessidade de embutir os 15% (quinze por cento) retidos para o FUNDEF na receita do ICMS para evitar discrepâncias no repasse ao Legislativo no Exercício de 2002.

ART. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional definido no Artigo 1.º deste, ficam a conta do provável excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, pelo acerto da receita do **ICMS**, tendo em vista que a mesma foi considerada até outubro de 2001 pelo seu valor líquido, ou seja, sem os 15% (quinze por cento) descontados compulsoriamente para o FUNDEF, conforme demonstrado no quadro em anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação serão utilizados, **exclusivamente**, na suplementação da ficha **50** da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, referente ao Elemento da Despesa **3.2.1.4**, Contribuições a Fundos (FUNDEF).

ART. 4º - Com a aprovação do Crédito Suplementar acima proposto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para o presente Exercício Financeiro.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de Dezembro de 2001.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI 744/2001

MÊS	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	DIFERENÇA
jan/01	444.361,08	522.777,74	78.416,66
fev/01	398.733,24	469.097,93	70.364,69
mar/01	443.104,73	521.299,68	78.194,95
abr/01	430.887,51	506.926,48	76.038,97
mai/01	439.923,20	517.556,71	77.633,51
jun/01	432.069,99	508.317,64	76.247,65
jul/01	437.379,22	514.563,79	77.184,57
ago/01	387.324,37	455.675,73	68.351,36
set/01	414.646,78	487.819,74	73.172,96
out/01	418.287,43	492.102,86	73.815,43
TOTAL	4.246.717,55	4.996.138,29	749.420,74

A) ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/01, C/ 15% DO FUNDEF	4.996.138,29
--	--------------

B) MÉDIA DE ARRECAÇÃO (A/10)	499.613,83
------------------------------	------------

C) PROJETADO PARA 2001 (B x 12)	5.995.365,95
---------------------------------	--------------

D) ORÇADO PARA 2001	4.700.000,00
---------------------	--------------

E) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO (C-D)	1.295.365,95
--	--------------

PROJEÇÕES DO ICMS PARA 2001, COM OS 15% RETIDOS PARA O FUNDEF

1) PELO MÉTODO DOS MÍNIMOS QUADRADOS	5.961.950,08
--------------------------------------	--------------

2) PELA MÉDIAS DAS VARIAÇÕES	5.974.032,06
------------------------------	--------------

3) PELA MÉDIA DOS EXCEDENTES	5.970.119,03
------------------------------	--------------

4) PELA MÉDIA AJUSTADA	5.972.075,55
------------------------	--------------

5) PELA TRANSPOSIÇÃO DE DADOS	5.995.365,95
-------------------------------	--------------

6) MÉDIA GERAL (A+B+C+D+E)/5	5.974.708,53
------------------------------	--------------

7) ORÇADO PARA 2001	4.700.000,00
---------------------	--------------

8) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO P/ 2001(C/15% FUNDEF)	1.274.708,53
---	--------------

9) CONSIDERADO PARA O ICMS (SEM 15% DO FUNDEF)	690.496,25
--	------------

10) VALOR A SER CONSIDERADO NESTA LEI (8 - 9)	584.212,28
---	------------